



**PROJETO DE LEI Nº 010/2013**

**DATA: 21/02/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras, e dá outras providencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER  
LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 07.860.255/0001-73, objetivando o repasse financeiro de R\$ 46.046,00 (quarenta e seis mil e quarenta e seis Reais).

**Parágrafo 1º** - O valor mencionado será repassado em 10 (dez) parcelas mensais.

**Parágrafo 2º** - O prazo de vigência do Convênio será de 01 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano, mediante termos aditivos, até o limite legal de 48 meses.

**Parágrafo 3º.** O repasse destina-se para fins de pagamento de pessoal contratado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais deste Município e despesa de custeio.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional especial na seguinte dotação orçamentária para a execução das despesas decorrentes desta lei.

06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

06.001 Secretaria de Educação

12.367.00052-108 – Apoio a APAE

33.50.43.00 – Subvenção Social.....R\$ 46.046,00



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

**Art. 3º**- Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

88- Encargos Gerais do Município

88.001 Encargos Gerais do Município

28.843.00882-106 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R\$ 46.046,00

**Art. 4º**. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Convênio, incumbindo o responsável legal em dar concordância dos termos e assinatura.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei nº 010/2013, para apreciação e posterior votação por Vossas Senhorias.

O Projeto de Lei autoriza o repasse de recursos à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras, objetivando o fortalecimento da educação especial e da inclusão social no município, de modo a auxiliar financeiramente nos importantes trabalhos desenvolvidos pela entidade em nossa comunidade, no atendimento a pessoas com necessidades especiais, nos moldes do que estabelece o Art. 205 e com o inciso III do Art 208, da Constituição Federal do Brasil.

Comprovado o interesse público e em atendimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a formalização do convênio para destinar recursos a pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizado por lei específica, bem como, atender as condições específicas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Para conhecimento dos Nobres Vereadores, informamos que no ano de 2005 foi fundada no município de Nova Laranjeiras a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com o objetivo de atender alunos com necessidades especiais.

A Escola Especial Professora Ivone Ana Wrubel Teixeira tem como sede o prédio da Escola Municipal Ely Antonio Nardello, funcionando em dualidade com o ensino fundamental no período da tarde, onde foram ampliadas e adaptadas três salas de aula, banheiro e secretaria.

A escola atualmente atende a 28 alunos matriculados, com diversas necessidades sendo que em sua maioria são residentes no interior do município em comunidades distantes da escola especial.

Desta forma, considerando-se que a APAE não é um órgão governamental, mas sim uma entidade privada sem fins lucrativos é fundamental importância que o Município venha contribuir com recursos financeiros pela importância que ela representa para as pessoas que dela necessita.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

Consideramos justificada, dessa forma, a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguardamos apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal